

**ASSUNTO:** Minuta de Protocolo a estabelecer com a Agência de Modernização Administrativa (AMA)

**INFORMAÇÃO N.º:** 416/DAF/2021

**NIPG:** 9098/21

**DATA:** 2021/08/13

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
13-08-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.  
13-08-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Para apreciação e votação na próxima reunião da Câmara Municipal, anexa-se a minuta de protocolo a celebrar com a AMA, que visa a definição das regras de disponibilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP)

À consideração superior. 13-08-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

## UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre:

**Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55 – 3.º G, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por Sara Carrasqueiro, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências,

e,

**Município da Nazaré**, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães, 54 - Apartado 31, neste ato representada por **Walter Chicharro**, na qualidade de **Presidente da Camara Municipal**, com poderes para o ato.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a AMA é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);
2. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços para pagamentos, concretizados através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP).
3. A PPAP é o elemento da iAP que permite à Administração Pública disponibilizar nos seus sítios/portais múltiplos métodos de pagamentos, despoletados a partir dos seus sistemas operacionais, garantindo a sua gestão, controlo e monitorização.
4. O pagamento de serviços públicos prestados por meios eletrónicos deve ser efetuado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, preferencialmente através da PPAP.
5. O **Município da Nazaré** tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população e pretende utilizar a PPAP para **Pagamento de Serviços Públicos por meios eletrónicos**.
6. As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detêm a competência exclusiva no âmbito da gestão da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos dos artigos 5.º e 5.º-A do Código dos Contratos Públicos.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a 100 EUR, sem IVA, não será emitida fatura tal como referido no número 2, sendo o montante a faturar nesse trimestre adicionado à fatura relativa ao trimestre seguinte.
6. Caso o montante total a faturar no período de 1 ano nunca atinja o mínimo referido no número 2, a fatura relativa ao último trimestre do ano será emitida no valor de 100 EUR, sem IVA, que será assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados pela Primeira Outorgante.

#### Cláusula Quarta

##### Isenções

1. O incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo isenta a Segunda Outorgante do pagamento das operações realizadas por período idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.
2. O período de isenção iniciar-se-á com a reposição do serviço.
3. A prorrogativa prevista no nº 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo seja da responsabilidade da SIBS, da UNICRE ou do Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P.

#### Cláusula Quinta

##### Duração, alteração e extinção

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua celebração, e tem a duração de 2 anos, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos.
2. O presente protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.
3. O presente protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

#### Cláusula Sexta

##### Gestores e comunicações entre as partes

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- a) AMA – [suporte@ama.pt](mailto:suporte@ama.pt);
- b) CMN – [tiago.santos@cm-nazare.pt](mailto:tiago.santos@cm-nazare.pt)

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Preçário e níveis de serviço

**1. Preço**

- a) O preço unitário pelos primeiros 100.000 pagamentos do ano em curso é de 0,040 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- b) O preço unitário entre os 100.000 e 500 000 pagamentos no ano em curso é de 0,010 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- c) O preço unitário a partir dos 500.000 pagamentos no ano em curso é de 0,005 EUR por pagamento, acrescido de IVA.

**2. Níveis de Serviço**

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- c) Assegurar um Tempo Máximo de Correção de Anomalias com Pagamentos (TMCP) de 14 horas úteis, sendo o período de horas úteis compreendido entre as 09h00 e as 18h00;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's